



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00370/2026

Data de autuação
02/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Usuário assinator:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Data da criação:	02/06/2026 11:27:38	Data da assinatura:	02/06/2026 11:29:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI
02/06/2026

Institui o Dia Estadual do Médico Anestesiologista no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Anestesiologista, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput*, instituída por esta Lei, tem o objetivo de reconhecer o marco histórico da realização da primeira anestesia cirúrgica no Estado do Ceará e homenagear os médicos anestesiologistas por sua relevante contribuição para os serviços de saúde prestados à população cearense.

Art. 2º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde, tais como:

- I – realização de palestras e campanhas educativas acerca da importância do médico anestesiologista nos procedimentos cirúrgicos para a saúde pública;
- II – promoção de ações conscientizadoras sobre segurança do paciente e humanização dos procedimentos cirúrgicos;
- III – incentivo à produção científica e acadêmica relacionada à anestesiologia;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o “Dia Estadual do Médico Anestesiologista”, no âmbito do Estado do Ceará, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho. A data simboliza um importante marco para a saúde pública e para a sociedade cearense como um todo, haja vista que, no dia 13 de julho de 1847, foi documentada a primeira anestesia cirúrgica no Ceará. O evento demonstra o pioneirismo e o protagonismo da medicina cearense, atestando sua adesão precoce aos avanços científicos da época no tocante à redução do sofrimento de pacientes em procedimentos cirúrgicos. Vê-se, dessa forma, que não é uma postura recente a preocupação com a promoção de práticas de saúde mais humanizadas no Estado do Ceará.

Vale salientar que há o Dia do Anestesiologista, em âmbito nacional, celebrado no dia 16 de outubro, em referência à primeira intervenção cirúrgica em todo o mundo na qual se documentou a utilização de anestesia geral, no ano de 1846. Na esteira da importância histórica dessa data, esta proposição busca complementar o calendário comemorativo estadual, a fim de valorizar um fato histórico da medicina cearense, bem como elevar uma contribuição de nosso Estado para o desenvolvimento da anestesiologia, tendo em vista, inclusive, que a realização do procedimento em solo cearense ocorreu menos de um ano após a primeira intervenção documentada no mundo.

Em suma, a criação do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, no dia 13 de julho, possui caráter histórico e cultural e apresenta-se como medida de preservação e valorização da memória da medicina cearense, ao reconhecer a ciência produzida no nosso Estado.

Portanto, a presente proposição busca estabelecer medida justa de relevante interesse público e científico, ao homenagear os profissionais anestesiologistas e preservar um importante capítulo da história da medicina no âmbito do Estado do Ceará.



DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/06/2026 10:18:57	Data da assinatura:	03/06/2026 10:33:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
03/06/2026

LIDO NA 47ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	11/06/2026 09:45:06	Data da assinatura:	11/06/2026 09:45:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 370/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/06/2026 10:16:01	Data da assinatura:	12/06/2026 10:16:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/06/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0370/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	23/06/2026 12:17:55	Data da assinatura:	23/06/2026 12:18:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
23/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 0370/2026

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

EMENTA: Institui o Dia Estadual do Médico Anestesiologista no âmbito do Estado do Ceará.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da **Resolução nº 780/25**, a fim de emitir-se Parecer do **PROJETO DE LEI Nº 00370/2026**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO FERNANDO HUGO**, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, cuja ementa consta em epígrafe.

Quanto ao corpo normativo da proposição, assim dispõem os artigos:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Anestesiologista, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

Parágrafo único. A data de que trata o caput, instituída por esta Lei, tem o objetivo de reconhecer o marco histórico da realização da primeira anestesia cirúrgica no Estado do Ceará e homenagear os médicos anestesiologistas por sua relevante contribuição para os serviços de saúde prestados à população cearense.

Art. 2º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde, tais como:

I – realização de palestras e campanhas educativas acerca da importância do médico anesthesiologista nos procedimentos cirúrgicos para a saúde pública;

II – promoção de ações conscientizadoras sobre segurança do paciente e humanização dos procedimentos cirúrgicos;

III – incentivo à produção científica e acadêmica relacionada à anesthesiologia;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o “Dia Estadual do Médico Anesthesiologista”, no âmbito do Estado do Ceará, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho. A data simboliza um importante marco para a saúde pública e para a sociedade cearense como um todo, haja vista que, no dia 13 de julho de 1847, foi documentada a primeira anestesia cirúrgica no Ceará. O evento demonstra o pioneirismo e o protagonismo da medicina cearense, atestando sua adesão precoce aos avanços científicos da época no tocante à redução do sofrimento de pacientes em procedimentos cirúrgicos. Vê-se, dessa forma, que não é uma postura recente a preocupação com a promoção de práticas de saúde mais humanizadas no Estado do Ceará.

Vale salientar que há o Dia do Anesthesiologista, em âmbito nacional, celebrado no dia 16 de outubro, em referência à primeira intervenção cirúrgica em todo o mundo na qual se documentou a utilização de anestesia geral, no ano de 1846. Na esteira da importância histórica dessa data, esta proposição busca complementar o calendário comemorativo estadual, a fim de valorizar um fato histórico da medicina cearense, bem como elevar uma contribuição de nosso Estado para o desenvolvimento da anesthesiologia, tendo em vista, inclusive, que a realização do procedimento em solo cearense ocorreu menos de um ano após a primeira intervenção documentada no mundo.

Em suma, a criação do Dia Estadual do Médico Anesthesiologista, no dia 13 de julho, possui caráter histórico e cultural e apresenta-se como medida de preservação e valorização da memória da medicina cearense, ao reconhecer a ciência produzida no nosso Estado.

Portanto, a presente proposição busca estabelecer medida justa de relevante interesse público e científico, ao homenagear os profissionais anesthesiologistas e preservar um importante capítulo da história da medicina no âmbito do Estado do Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 18 que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe ainda a Carta Magna, em seu art. 25, § 1º:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu art. 14, inciso I:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.” Na Constituição Federal, são enumeradas as competências da União, cabendo aos Estados as competências remanescentes. Assim, os Estados podem exercer, em seu território, as competências que não lhes sejam vedadas, além daquelas compartilhadas em comum (art. 23), concorrentes (art. 24) e exclusivas (art. 25, §§ 2º e 3º).

No tocante à iniciativa legislativa, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 60, inciso I, dispõe:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais.”

A competência prevista é remanescente ou residual, cabendo aos Deputados Estaduais proporem leis sobre matérias não atribuídas especificamente a outros legitimados (art. 60, incisos II a VI, § 2º e alíneas).

Já o art. 88 da CE dispõe competir privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição, inclusive para dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual.

Não sendo a matéria objeto de reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, permanece hígida a competência do parlamentar para deflagrar o processo legislativo. No que concerne à espécie normativa, dispõe o art. 58, inciso III, da CE/89 que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751/2022, alterada pela Resolução nº 776/2025) reafirma essa previsão, ao tratar das proposições (art. 200, II, “b”) e da função legislativa (art. 209, II).

Portanto, a proposição em análise observa as exigências constitucionais e regimentais pertinentes, não havendo vício de iniciativa ou de espécie normativa.

DAS EMENDAS

• DA EMENDA MODIFICATIVA

No que tange ao **art. 2º (caput) do projeto em tela**, sugerimos emenda modificativa para deixar de ser autorizativo, a fim de que fique com seguinte texto:

Art. 2º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, o Poder Público promoverá, em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde.

Outrossim, deverá o dispositivo apresentar somente o caput, sem os incisos.

Recomenda-se, portanto, a apresentação da supramencionada EMENDA MODIFICATIVA, com fulcro no art. 221 c/c o art. 222, §3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, promovendo as devidas correções no **art. 2º, caput e seus incisos**.

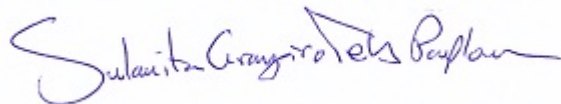
CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Constituição Estadual, bem como aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução nº 776, de 10 de julho de 2025).

Todavia, condicionado à apresentação de EMENDA MODIFICATIVA referente ao art. 2º (caput); conforme disposto no art. 221 c/c o art. 222, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

É o nosso parecer, salvo melhor juízo, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Consultoria Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the last name "Pamplona" being more prominent.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 370/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/06/2026 14:45:37	Data da assinatura:	23/06/2026 14:45:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/06/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 370/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/06/2026 14:51:55	Data da assinatura:	23/06/2026 14:52:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
23/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	30/06/2026 12:33:19	Data da assinatura:	30/06/2026 12:33:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda: NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	01/07/2026 11:30:06	Data da assinatura:	01/07/2026 11:30:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
01/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 370/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO, QUE “INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 370/2026, de autoria do Deputado Fernando Hugo, que institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Anestesiologista, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

A proposição estabelece que a data tem por objetivo reconhecer o marco histórico da realização da primeira anestesia cirúrgica no Estado do Ceará e homenagear os médicos anestesiológicos por sua relevante contribuição aos serviços de saúde prestados à população cearense. Também prevê, em seu art. 2º, a possibilidade de promoção de ações alusivas à valorização da Anestesiologia, à segurança do paciente, à humanização dos procedimentos cirúrgicos e ao incentivo à produção científica e acadêmica.

Na justificativa, o autor registra que o dia 13 de julho remete à primeira anestesia cirúrgica documentada no Ceará, em 1847, conferindo à proposta caráter histórico, cultural, científico e de valorização da memória da medicina cearense.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria desta Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável à regular tramitação do projeto, condicionando-o, todavia, à apresentação de emenda modificativa ao art. 2º, com supressão dos incisos correspondentes.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RI-ALECE, art. 54, inciso I, alínea “a”; art. 101, § 1º, inciso I; art. 108).

No plano da competência legislativa, a matéria não se insere no rol de competências privativas da União (CF, art. 22). A criação de data comemorativa estadual, com conteúdo histórico, científico, cultural e alusivo à saúde, harmoniza-se com a competência legislativa estadual em matéria de cultura, ciência e proteção à saúde, em regime de competência concorrente quando pertinente (CF, art. 24, incisos IX e XII), bem como com a competência remanescente dos Estados (CF, art. 25, § 1º).

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. A Constituição do Estado do Ceará confere aos Deputados Estaduais iniciativa para apresentação de projetos de lei ordinária (CE, art. 60, inciso I), ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 60, § 2º). A proposição, em seu núcleo normativo, limita-se à instituição de data comemorativa no calendário estadual, sem dispor sobre estrutura administrativa, criação de órgãos, regime jurídico de servidores, cargos, funções, remuneração ou organização de serviços públicos. Desse modo, não invade matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A Procuradoria também concluiu pela inexistência de vício de iniciativa ou de espécie normativa, registrando que a matéria se ajusta à iniciativa parlamentar prevista no art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, e à espécie de lei ordinária prevista no processo legislativo estadual.

Há, contudo, ponto que merece ajuste. O art. 2º do projeto, ao prever que o Poder Público poderá promover ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, assume feição autorizativa e enumera providências administrativas. Embora a redação utilize o verbo “poderá”, recomenda-se saneamento para evitar interpretação de ingerência sobre a organização administrativa ou de criação de atribuições e despesas ao Poder Executivo, especialmente porque atos de execução administrativa não dependem de autorização legislativa genérica.

Assim, acolhe-se a recomendação da Procuradoria quanto à necessidade de emenda modificativa ao art. 2º e à supressão dos incisos, preservando-se o caráter histórico, cultural, científico e educativo da data, sem impor obrigações administrativas ou financeiras aos órgãos do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a proposição possui objeto único, ementa compatível com o conteúdo normativo, artigo inaugural com definição do objeto e cláusula de vigência expressa, observando, em linhas gerais, as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC 95/1998, arts. 3º, 5º, 7º e 8º). A emenda ora proposta contribui para maior precisão, clareza e juridicidade do texto.

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 370/2026, de autoria do Deputado Fernando Hugo, **condicionado à apresentação de emenda modificativa ao art. 2º, com a supressão dos respectivos incisos**, por atender aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 0370/2026 – AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

**MODIFICA O CAPUT E SUPRIME OS INCISOS DO
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 0370/2026, DE
AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ **decreta:**

Art. 1º Ficam modificados o caput e suprimidos os incisos do art. 2º do Projeto de Lei nº 0370/2026, de autoria do Deputado Fernando Hugo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, o Poder Público promoverá, em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anesthesiologists para a assistência à saúde.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o **Art. 2º do Projeto de Lei nº 370/2026** às orientações constantes do parecer da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como atender ao voto do Relator, Deputado Simão Pedro, que condicionou a aprovação da matéria à apresentação da presente alteração.

A modificação proposta confere nova redação ao caput do Art. 2º, afastando o caráter meramente autorizativo do dispositivo e estabelecendo, de forma objetiva, que, por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, o Poder Público promoverá, em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização

da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiológicos para a assistência à saúde.

Além disso, promove-se a supressão dos incisos do referido artigo, conforme recomendado pela Procuradoria e acolhido pelo Relator, tornando o texto mais conciso, harmônico e compatível com a técnica legislativa adotada por esta Casa.

Por estas razões é que se submete a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de julho de 2026.



Deputado Fernando Hugo
Deputado Estadual
Republicanos

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	02/07/2026 10:34:50	Data da assinatura:	02/07/2026 10:35:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): SIM.EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA 01/2026.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 370/2026		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	02/07/2026 14:49:28	Data da assinatura:	02/07/2026 14:49:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
02/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 370/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO, QUE: “INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026, apresentada ao Projeto de Lei nº 370/2026, de autoria do Deputado Fernando Hugo, que “Institui o Dia Estadual do Médico Anestesiologista no Âmbito do Estado do Ceará”.

A emenda propõe modificar o caput do art. 2º do projeto e suprimir seus incisos I, II e III, conferindo ao dispositivo a seguinte redação:

“Art. 2º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, o Poder Público promoverá, em parceria com entidades públicas e privadas, ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde.”

Conforme justificativa apresentada, a alteração busca adequar o texto às orientações constantes do parecer da Procuradoria desta Casa e ao voto anteriormente emitido pelo Relator, que condicionou a aprovação da matéria à apresentação de emenda modificativa ao art. 2º, com supressão dos respectivos incisos.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições e emendas submetidas à sua apreciação (RI-ALECE, art. 54, inciso I, alínea “a”; art. 108).

A emenda em análise guarda pertinência temática com o Projeto de Lei nº 370/2026, pois incide diretamente sobre dispositivo da proposição principal, limitando-se a ajustar a redação do art. 2º e a suprimir seus incisos. Trata-se, portanto, de emenda admissível quanto à matéria, por manter conexão direta com o objeto da proposição, nos termos da técnica legislativa e do princípio da pertinência temática (LC 95/1998, art. 7º, incisos I e II).

No plano constitucional, a emenda não altera o núcleo da proposição, que consiste na instituição de data comemorativa estadual, matéria compatível com a competência legislativa do Estado, por não se inserir no rol de competências privativas da União (CF, art. 22) e por encontrar fundamento na competência estadual remanescente (CF, art. 25, § 1º), sem prejuízo da interface com cultura, ciência e saúde (CF, art. 24, incisos IX e XII).

Quanto à iniciativa, a alteração proposta não invade, por si só, matéria reservada ao Governador do Estado, pois não cria órgão, cargo ou função, não altera estrutura administrativa, não dispõe sobre regime jurídico de servidores e não disciplina organização ou funcionamento específico de órgão do Poder Executivo (CE, art. 60, § 2º). A redação deve ser compreendida como norma geral de caráter comemorativo, educativo e programático, vinculada à data instituída, sem imposição de despesa obrigatória ou de execução administrativa específica.

A supressão dos incisos I, II e III contribui para afastar detalhamento excessivo de providências administrativas e reduz o risco de interpretação como criação de atribuições concretas ao Poder Executivo. Nesse ponto, a emenda atende à finalidade saneadora indicada pela Procuradoria e acolhida no parecer anteriormente apresentado por esta relatoria.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a emenda aperfeiçoa o texto ao torná-lo mais conciso e compatível com a natureza da proposição, observando os critérios de clareza, precisão e ordem lógica previstos (LC 95/1998, arts. 3º, 7º, 10 e 11).

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026, de autoria do Deputado Fernando Hugo, por atender aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente por adequar o art. 2º da proposição e suprimir seus incisos.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2026

À EMENDA Nº 01/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 370/2026 - AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA EMENDA Nº 01/26, QUE ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 370/2026 - AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO HUGO.

Art.1º Fica modificada a emenda nº 01/2026, que altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 370/2026, de autoria do deputado Fernando Hugo. Ficando o caput do referido projeto com a seguinte redação:

Art. 2º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, **entidades representativas, ONG'S e demais colaboradores promoverão** ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de julho de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

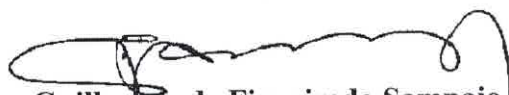
JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Emenda nº 01/2026, atribuindo às entidades representativas, organizações da sociedade civil e demais colaboradores a promoção das ações alusivas ao Dia Estadual do Médico Anestesiologista.

A alteração preserva a finalidade da proposição, consistente na valorização da Anestesiologia e no reconhecimento da relevante atuação dos médicos anestesiologistas, ao mesmo tempo em que prestigia a participação da sociedade civil organizada na realização de atividades de conscientização e valorização da categoria, sem impor atribuições ao Poder Público.

Dessa forma, a subemenda fortalece o caráter colaborativo da iniciativa, conferindo maior adequação à técnica legislativa e assegurando que a comemoração da data possa ser desenvolvida por instituições diretamente ligadas à área da saúde, associações profissionais, organizações da sociedade civil e demais colaboradores interessados, ampliando o alcance e a efetividade das ações propostas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de julho de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	13/07/2026 13:04:27	Data da assinatura:	13/07/2026 13:04:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: Não.

Emenda(s): Sim. Subemenda Modificativa 01/2026.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A SUBEMENDA 01/2026		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/07/2026 13:18:40	Data da assinatura:	13/07/2026 13:20:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
13/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A SUBEMENDA Nº 01/2026 A EMENDA MODIFICATIVA 01/2026 AO PROJETO DE LEI 370/2026

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO
ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO
DO CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **SUBEMENDA Nº 01/2026, À EMENDA Nº 01/2026** proposta pelo Deputado Guilherme Sampaio, ao **PROJETO DE LEI Nº 370/2026**, proposto pelo Deputado Fernando Hugo, que institui o Dia estadual do médico anestesiologista no âmbito do Estado do Ceará.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

A subemenda nº 01/2026 não apresenta quaisquer óbices à legalidade matéria, tão somente modificando o projeto para evitar eventuais vícios formais, bem como adequar a técnica legislativa. Não vislumbramos óbices legais e constitucionais a esta.

Diante do exposto, no tocante a **SUBEMENDA Nº 01/2026, À EMENDA Nº 01/2026** ao **Projeto de Lei nº 370/2026**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	14/07/2026 15:19:25	Data da assinatura:	14/07/2026 16:41:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/07/2026 09:24:25	Data da assinatura:	16/07/2026 10:16:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E CINCO

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO
ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Anestesiologista, a ser celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* tem o objetivo de reconhecer o marco histórico da realização da 1.ª (primeira) anestesia cirúrgica no Estado do Ceará e homenagear os médicos anesthesiologistas por sua relevante contribuição para os serviços de saúde prestados à população cearense.

Art. 2.º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, entidades representativas, ONGs e demais colaboradores promoverão ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anesthesiologistas para a assistência à saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

FÁBIO FERREIRA FEIJÓ

Secretaria da Diversidade

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, RESPONDENDO

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ALINE MARTINS ALCOERES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JULIANA DE HOLANDA LUCENA

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

MARCEL SALES GIRÃO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO, RESPONDENDO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO**LEI Nº19.877, de 30 de julho de 2026.**

(Autoria: Fernando Hugo)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Anestesiologista, a ser celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

Parágrafo único. A data de que trata o caput tem o objetivo de reconhecer o marco histórico da realização da 1.ª (primeira) anestesia cirúrgica no Estado do Ceará e homenagear os médicos anestesiologistas por sua relevante contribuição para os serviços de saúde prestados à população cearense.

Art. 2.º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, entidades representativas, ONGs e demais colaboradores promoverão ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.878, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Simão Pedro)

INCLUI O DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, instituído pela Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021, o Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, pertencente ao Município de Arneiroz, comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

Parágrafo único. A inclusão de que trata esta Lei não implica a instituição de feriado estadual, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

